



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2023.

SÚMULA: “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTES

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes – FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de fomentar o esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de esporte, e consequentemente, proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação, atender programas, projetos e ações que promovam o esporte e a atividade física na comunidade.

Parágrafo único – A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes de Paranaíta/MT.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - Recursos consignados nas peças de planejamento orçamentarias do



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Município;

II - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares;

III - Receitas provenientes de locação de espaços públicos localizados nos imóveis públicos administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

IV - Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Recursos provenientes de licitações de permissão de uso de espaços públicos para exploração de bares e lanchonetes, localizados nos imóveis públicos administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer e Cultura;

VI - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - Transferências, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados, cuja aplicação seja destinada especificamente para a execução de políticas de esporte no município.

VIII - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

IX - Outras fontes de recursos.

Paragrafo único – Os recursos oriundos dos incisos de I a IX deste artigo, serão transferidos obrigatoriamente em conta específica e denominada como “Fundo Municipal de Esportes”.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser destinados para diferentes finalidades, tais como:

I - Construção, reforma e manutenção de espaços esportivos, entre outros;

II - Apoio a projetos esportivos comunitários, incluindo a realização de competições, eventos esportivos e programas de treinamentos;

III - Aquisição de equipamentos esportivos e materiais de consumo e permanente, necessários para o desempenho das ações e programas destinados a prática esportiva;

IV - Capacitação de profissionais da área esportiva, como treinadores, árbitros e



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



professores de educação física;

V - Bolsas de estudo e incentivos a atletas locais de destaque, visando o desenvolvimento de talentos e a participação em competições regionais, nacionais e internacionais, e;

VI – Outras ações e programas destinados a fomentar a pratica de esportes, não especificados anteriormente.

Art. 4º – As receitas e despesas do Fundo Municipal do Esportes deverão ser contabilizadas e processadas nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 5º – As despesas decorrentes da manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 6º – A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, deve ser submetida para análise e aprovação trimestral ao com o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 06 de setembro de 2023.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT